



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 114/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024

Contrato para a Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, destinados as Secretarias de Obras – Educação – Saúde – Agricultura – Trabalho e Ação Social, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI** com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 90, sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Bairro Centro, em Concórdia/SC, CEP: 89.700-172, cadastrada no CNPJ nº. 34.840.358/0001-44, por seu representante legal Sr. **LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 053,202,288,316, 352,368/2024, Pregão Eletrônico N.º 006/2024**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, destinados as Secretarias de Obras – Educação – Saúde – Agricultura – Trabalho e Ação Social.

Empresa: ZEUS COMERCIAL EIRELI - 34840358000144						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	12,00	UN	Pneu 225/75 R16 – Características mínimas: 8 Lonas Índice de carga 118, Índice de velocidade R produto novo não reconicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	ROADWING RW-02	380,00000	4.560,00
4	8,00	UN	Pneu 195/60 R15 – Características mínimas: Radial Índice de carga 87, Índice de velocidade V Largura 195mm Tipo de terreno HT Desenho simétrico produto Tração B Temperatura B novo não reconicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	KPATOS FM601	224,00000	1.792,00
6	2,00	UN	Pneu 12-16.5 – DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA Características mínimas: Índice de carga 171, Índice de velocidade A8 Largura 12" 12 Lonas produto novo não reconicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	LOADMAXX SKS	640,00000	1.280,00



7	2,00	UN	Pneu 19.5-24 – TRASEIRO RETROESCAVADEIRA Características mínimas: Largura 19.5" 12 Lonas produto Profundidade de sulco 27.5 novo não reconicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	TENX R4	1.970,00000	3.940,00
8	2,00	UN	Pneu 900-20 – LISO Características mínimas: Índice de carga 137/141, Índice de velocidade K Largura 9,00" Desenho simetrico 14 Lonas Tipo de Misto Rodoviario produto novo não reconicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	CHENSHAN CSP48	940,00000	1.880,00
9	4,00	UN	Pneu 900-20 – BORRACHUDO Características mínimas: Índice de carga 137/141, Índice de velocidade K Largura 9,00" Desenho simétrico 14 Lonas Tipo de Misto Rodoviário produto novo não reconicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	CHENGSHAN CSP13C	960,00000	3.840,00
10	12,00	UN	Pneu 1000-20 – BORRACHUDO Características mínimas: Índice de carga 142/146, Índice de velocidade K Largura 10,00" Desenho simetrico 16 Lonas Profundidade de Sulco 23.0 Tipo de Terreno Rodoviario produto novo não reconicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	CHENGSHAN CSP57	990,00000	11.880,00
12	4,00	UN	Pneu 750 R16 liso	JKC LP23 - CONVENCIONAL	470,00000	1.880,00
14	24,00	UN	Câmara de ar 1000-20	MNT TR78	79,00000	1.896,00
15	8,00	UN	Câmara de ar 19.5-24	BBW TR218	177,00000	1.416,00
16	4,00	UN	Câmara de ar 750-16	BBW TR15	39,00000	156,00
19	2,00	UN	Câmaras de ar 750x18	BBW TR15	35,00000	70,00
20	8,00	UN	Câmaras de ar 750x16	BBW TR15	39,00000	312,00
22	2,00	UN	Câmaras de ar 12.5/80-18	BBW TR218	85,00000	170,00
24	12,00	UN	Pneu 1000-20 – LISO Características mínimas: Índice de carga 142/146, Índice de velocidade K Largura 10,00" Desenho simetrico 16 Lonas Profundidade de Sulco 15.1 Tipo de Terreno Rodoviario produto novo não reconicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	CHENGSHAN CSP20 CONVENCIONAL	990,00000	11.880,00
26	4,00	UN	Pneu 900-20 – BORRACHUDO Características mínimas: Índice de carga 139/144, Índice de velocidade K Largura 9,00" Desenho simetrico 16 Lonas produto novo não reconicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	CHENGSHAN CSP13C 140/137K	920,00000	3.680,00
27	4,00	UN	Pneu 175/70/ radial 14 – Características mínimas: Índice de carga 88, Índice de velocidade T Largura 175mm Desenho Assimetrico Tração A Temperatura A produto novo não reconicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	TRACMAX RADIAL109	215,00000	860,00
28	4,00	UN	Pneu 12-16.5–DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA Características mínimas: Índice de carga 171, Índice de velocidade A8 Largura 12"12 Lonas produto novo não reconicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	LOADMAXX SKS	630,00000	2.520,00
29	4,00	UN	Pneu 12.5/80-18 – Características 12 Lonas TRA 4 produto novo não reconicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses	SUNKING MNT-555	875,00000	3.500,00

AA



			de garantia contra defeito de fabricação			
30	12,00	UN	Pneu 275/80-R22.5 ÷ BORRACHUDO Características mínimas: Índice de carga 146/149, Índice de velocidade L Largura 275mm Desenho simétrico 16 Lonas produto novo não recondicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	DURABLE DR656	1.315,00000	15.780,00
32	4,00	UN	Pneu 215/75 R17.5 ÷ BORRACHUDO Características mínimas: Índice de carga 133/135, Índice de velocidade J Largura 275mm Desenho simétrico 18 Lonas produto novo não recondicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	FORTUNE FT68	555,00000	2.220,00
33	4,00	UN	Pneus 750 r16 liso	JKC LP23 - CONVENCIONAL	510,00000	2.040,00
34	4,00	UN	Pneus 215/75r 17.5 borrachudo radial	ROADWING DW628	490,00000	1.960,00
35	4,00	UN	Pneus 215/75r 17.5 liso radial	ROADWING DW111	470,00000	1.880,00
36	100,00	UN	Pneu 215/75R 17.5 radial 12 lonas índice de velocidade J Borrachudo produto novo não recondicionado ou remanufaturado padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	ROADWING DW628	490,00000	49.000,00
37	14,00	UN	Pneu 275/80 R 22.5 Borrachudo Radial produto novo não recondicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	DURABLE DR656	1.315,00000	18.410,00
38	14,00	UN	Pneu 235/75 r 17,5 ÷ Características mínimas: 18 Lonas Índice de carga 118, Índice de velocidade J produto novo não recondicionado ou remanufaturado com padrão de qualidade Pirelli, Goodyer, Firestone, ou qualidade Superior. 12 meses de garantia contra defeito de fabricação	XBRI ECOWAY	600,00000	8.400,00
Total dos Pí						157.202,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 157.202,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e dois reais), que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos perante apresentação de NF ou NF-Fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento vencedor da licitação. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

AA



OBS.:

I- Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 006/2024), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter de refazê-la.

II- Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1 A entrega dos produtos licitados deverá ocorrer por conta da empresa vencedora de cada item, em local a ser informado pela contratante na ocasião do envio da nota de empenho via e-mail. O prazo de entrega será em até dez dias corridos após o envio da Nota de Empenho.

3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.

3.3 A mercadoria deverá estar acompanhada da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021, e deste Edital.

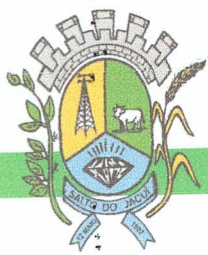
3.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.8 A empresa proponente deverá examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste Edital, com especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Municipalidade aplicará as sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

AT



data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. 4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.



5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/21.

5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

AA



5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

2028 – 33.90.30.39 - 020

2077 – 33.90.30.39 – 003

2126 2055 – 33.90.30.39 – 1144 1135

2168 2128 – 33.90.30.39 – 4500 4230

2077 – 33.90.30.39 – 003

2020 – 33.90.30.39 – 001 – 003

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

7.1 O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2024, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2024, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IV - Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS




9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2024, e à Lei Federal n.º 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 13 de março de 2024.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

ZEUS COMERCIAL EIRELI
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
